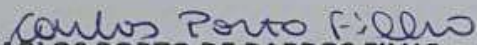


ATA DA 232ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2024, às 9h00, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Afritos, Recife – PE, foi realizada a ducentésima trigésima segunda reunião (extraordinária) da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença do Diretor-Presidente, **Carlos Porto de Barros Filho**, do Diretor de Regulação Econômico-Financeira, **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima** e da Diretora Administrativa Financeira, **Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos**. Dando início à reunião, o Presidente, Carlos Porto saudou os presentes e apresentou os processos administrativos com as seguintes propostas: **Processo Administrativo CS nº 004/2023 - SEI nº 0030200037.000961/2023-70 (Caruaru)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 058/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos I, IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º 013/2018 - SEI nº 0030200037.000044/2022-12 (Tuparetama)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 057/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, inciso VIII da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 009/2021 - SEI nº 0030200027.000678/2021-03 (Itapissuma)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 059/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 20/2021 - SEI nº 0030200037.001994/2021-75 (Altinho)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 062/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos I, IX, XI, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 19/2021 - SEI nº 0030200037.001993/2021-21 (Agrestina)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 064/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos I, IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 21/2021 - SEI nº 0030200037.001995/2021-10 (Cupira)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 063/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos VIII, IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 20/2014 - SEI nº 0030200037.000370/2022-11 (Petrolina)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 061/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos I, IX, XIII, XVI, XVIII e XXII da Resolução ARPE nº 62/2009. **Processo Administrativo CS N.º: 09/2023 - SEI nº 0030200037.001284/2023-15 (Cumarú)**, manter a decisão proferida pela Coordenadoria de Saneamento, de aplicação da penalidade de advertência, no bojo do Auto de Infração - AI nº 060/2023-CS-Arpe com fundamento no artigo 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009 e **Processo Administrativo CGTR-TG N.º: 12/2023 - SEI nº 0030200024.003359/2023-33 (Copergás)**, manter, na integralidade, a Decisão exarada pela Coordenadoria de Energia e Gás que determinou com Decisão pelo arquivamento definitivo, com base nos incisos II e III do Art.

7º, da Resolução Arpe 083/2013. As propostas, nas formas recomendadas, foram aprovadas por unanimidade pela Diretoria Colegiada e encaminhadas para as devidas formalidades. Na sequência, realizou sorteio do relator do seguinte processo: **Processo Administrativo CS N.º: 13/2021 - SEI nº 0030200037.000042/2022-15 (Ipojuca)**, relator sorteado: Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Diretoria.


CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente


LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativa Financeira


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira